



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO SUL

ELEIÇÕES 2022

Comunicado do Conselho Diretivo

17 de dezembro de 2021

COMPARTICIPAÇÃO NOS ENCARGOS DA CAMPANHA ELEITORAL DAS LISTAS CANDIDATAS À ELEIÇÃO 2022 DOS ÓRGÃOS DA REGIÃO SUL

Em cumprimento do estipulado no Art. 85.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros e no Art. 27.º do Regulamento de Eleições e Referendos, o Conselho Diretivo deliberou, na sua reunião de 15 de novembro de 2021:

- Fixar os valores das comparticipações nos encargos da campanha eleitoral das listas candidatas que vierem a ser admitidas à eleição 2022 dos órgãos da Região Sul constantes da tabela anexa ao presente Comunicado, em consonância com os valores recomendados pelo Conselho Diretivo Nacional;
- Estabelecer as normas e condições para a realização e documentação de despesas, bem como para a apresentação de contas relativas à aplicação das comparticipações que vierem a ser atribuídas, constantes do documento normativo anexo ao presente Comunicado.

Dar-se-á, oportunamente, conhecimento direto de toda esta informação aos Mandatários das listas candidatas que vierem a ser admitidas à eleição dos órgãos da Região Sul.

Com a divulgação do presente comunicado através do portal eletrónico da Ordem dos Engenheiros na Internet e da sua afixação nas sedes da Região Sul e das suas Delegações Distritais, dá-se cumprimento específico ao preceituado no n.º 2 do Art. 28.º do Regulamento de Eleições e Referendos.

Pel' O Conselho Diretivo,

Luis de Carvalho Machado
Presidente do Conselho Diretivo

(Anexos)

Comparticipação nos encargos da campanha eleitoral das listas
candidatas à eleição 2022 dos órgãos da Região Sul

(com base no n.º de membros efetivos em 30 de setembro de 2021)



Âmbito da candidatura	Nº de membros efetivos abrangidos (30SET2021)	Comparticipação (valores finais corrigidos; mín. = 300,00€)
Candidaturas ao Conselho Diretivo e outros órgãos (listas obrigatoriamente completas) *	25 505	12 752,00 €
Candidaturas a órgãos específicos (listas obrigatoriamente separadas): **		
Conselho Fiscal	25 505	1 458,00 €
Conselho Disciplinar	25 505	2 430,00 €
Eventuais candidaturas separadas a um ou vários órgãos específicos: ***		
Mesa da Assembleia Regional	25 505	1 458,00 €
Conselhos Regionais de Colégio:		
Civil	11 138	5 569,00 €
Electrotécnica	4 835	2 417,00 €
Mecânica	3 714	1 857,00 €
Geológica e de Minas	527	300,00 €
Química e Biológica	1 522	761,00 €
Naval	114	300,00 €
Geográfica	244	300,00 €
Agronómica	1 669	834,00 €
Florestal	287	300,00 €
Materiais	175	300,00 €
Informática	368	300,00 €
Ambiente	1 038	519,00 €
Delegações Distritais:		
Faro	1 124	562,00 €
Évora	459	300,00 €
Santarém	1052	526,00 €
Portalegre	206	300,00 €

* N.º 5 do Art. 18.º do Regulamento de Eleições e Referendos; inclui Mesa da Assembleia Regional, Conselhos Regionais de Colégio e Delegações Distritais.

** N.º 4 do Art. 18.º do Regulamento de Eleições e Referendos.

*** N.º 6 do Art. 18.º do Regulamento de Eleições e Referendos.

ESTATUTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

Lei n.º 123/2015
de 2 de setembro

Artigo 85.º **Campanha eleitoral**

- 1 — A Ordem comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas.
- 2 — As comparticipações são fixadas pelo conselho diretivo nacional ou pelos conselhos diretivos das regiões, conforme se trate de eleições para órgãos nacionais ou regionais.

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES E REFERENDOS

Regulamento n.º 111/2021

Artigo 27.º **Comparticipações**

- 1 — A Ordem comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante proporcionalmente igual para todas, tendo em conta a natureza e o número de órgãos a que a lista concorre, bem como o número de candidatos que apresenta.
- 2 — Não há lugar a comparticipação no caso da realização do segundo sufrágio previsto no Artigo 46.º ou da nova votação prevista no Artigo 45.º

Artigo 28.º **Fixação do montante**

- 1 — O montante concreto da comparticipação é fixado pelo Conselho Diretivo Nacional ou pelos Conselhos Diretivos das Regiões, conforme se trate de eleições para órgãos nacionais ou regionais e locais.
- 2 — O montante da comparticipação é fixado e divulgado antes do início da campanha eleitoral.

Artigo 29.º **Critérios orientadores para a aplicação das verbas da comparticipação**

- 1 — Por forma a garantir a indispensável uniformidade na aplicação da comparticipação, antes do início da campanha eleitoral o Conselho Diretivo Nacional divulga, ainda, os critérios orientadores da respetiva utilização.
- 2 — Em caso de dúvidas quanto à aplicação dos critérios referidos no número anterior, os Mandatários das candidaturas devem submeter os pedidos de esclarecimentos à Comissão Eleitoral Nacional ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional, consoante os casos, que decidirá definitivamente.
- 3 — Sem prejuízo da respetiva competência, e por forma a assegurar a uniformidade na aplicação da comparticipação, antes de proferir a decisão referida no número anterior a Comissão Eleitoral Nacional e o Presidente da Mesa da Assembleia Regional promoverão uma consulta mútua.

Artigo 30.º **Prestação de contas de campanha**

- 1 — Os Mandatários das listas são informados sobre a forma de apresentação das contas, a aceitação e validação de documentos a entregar e a sua adequação ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros.
- 2 — Os Mandatários das listas devem apresentar, no prazo de 25 dias após a realização das eleições, as contas da utilização da comparticipação, bem como a listagem da totalidade das despesas efetuadas e da origem das respetivas receitas.





Eleição 2022 dos órgãos da Região Sul

Normas para a realização de despesas e apresentação de contas Comparticipação dos encargos das listas candidatas

O Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) estipula no seu Artigo 85.º - Campanha Eleitoral: “A Ordem participa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas”.

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER) define essas regras de participação nos seus Artigos 27.º a 30.º - Participações.

O nº 2 do Artigo 30.º estipula: “Os Mandatários das listas devem apresentar, no prazo de **25 dias** após a realização das eleições, as contas da utilização da participação, bem como a listagem da totalidade das despesas efetuadas e da origem das respetivas receitas.”

Ficam, assim, os mandatários das listas candidatas obrigados a apresentarem contas dos encargos efetuados com a campanha eleitoral no prazo de 25 dias (o Artigo 56.º do RER referente à contagem dos prazos, estipula que os prazos têm natureza contínua). A apresentação de contas implica a entrega dos documentos legais que justificam as despesas e a devolução, se for esse o caso, de verbas não utilizadas ou não justificadas.

O nº 1 do Artigo 30.º do RER dá a seguinte indicação: “Os Mandatários das listas são informados sobre a forma de apresentação das contas, a aceitação e validação de documentos a entregar e a sua adequação ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros”.

É com essa finalidade que foi elaborado este guia de Normas de apresentação das contas da participação da Ordem dos Engenheiros nos encargos da campanha eleitoral para as eleições para os cargos e órgãos da Ordem dos Engenheiros.

1 – Normas Gerais

A entrega das participações processa-se em dois momentos:

1. Entrega inicial: Esta entrega é efetuada na data prevista no Estatuto para o início da campanha eleitoral e corresponde a 60% da participação definida estatutariamente para a candidatura aceite às eleições;
2. Entrega final: Os restantes 40% são entregues depois da apresentação das contas e a aceitação e validação dos documentos.

Dado que a Ordem dos Engenheiros tem de cumprir com os procedimentos estipulados no Código dos Contratos Públicos (CCP), todas as despesas que as candidaturas tenham acima dos 5 mil euros (IVA não incluído) por NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva), terão de ser objeto de um Procedimento de Contratação Pública.

Esse procedimento será assegurado pelos serviços competentes da Região Sul, sendo que, a aprovação da despesa, nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho Diretivo da Região Sul, a quem devem ser submetidas em devido tempo quaisquer intenções de Contratação Pública acima de 5 mil euros (IVA não incluído).

Às despesas efetuadas abaixo dos 5 mil euros (IVA não incluído) aplica-se o regime simplificado do CCP.



Adicionalmente, no caso de despesas superiores a 5 mil euros (IVA não incluído) é obrigatória a solicitação às empresas a contratar, por parte das listas candidatas, dos respetivos documentos de habilitação de cada empresa, nomeadamente, documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas:

- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - Participação numa organização criminosa;
 - Corrupção;
 - Fraude;
 - Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;
 - Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista;
 - Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos.

Os documentos atrás referidos devem ser entregues no momento da apresentação das contas à OE por parte de cada candidatura.

Ainda por imperativos legais, todos os gastos efetuados a coberto das participações da Ordem dos Engenheiros têm de ser devidamente documentados (fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo) e têm de constar nos documentos os seguintes dados:

Nome: Ordem dos Engenheiros – Região Sul

Número fiscal de contribuinte: 500 839 166

Morada: Av^a António Augusto de Aguiar, 3 D

Código Postal: 1069-030 Lisboa

Os gastos deverão ter sempre, como suporte, um documento contabilístico original (não pode ter escrita a designação: “Duplicado”).

Atenção à fatura-recibo passada por profissionais liberais por serviços prestados e que, na maioria dos casos, tem uma retenção de imposto na fonte (IRS). Esse documento tem de ser contabilizado no mês em que é emitido.

Verificar sempre que no documento consta a designação: Fatura (Fatura-recibo) ou Fatura simplificada. **Atenção:** Não são válidos documentos que tenham a designação de Venda a Dinheiro, Talão de Caixa, ou outro similar.

Quando sejam processadas por sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias devem ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação (**não se pode escrever à mão algum dado em falta**).

2 – Tipos de Gastos

Listagem das despesas mais comuns e válidas desde que suportadas com documentos adequados ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros:



- Deslocações e estadas
 - Bilhete ou fatura de avião
 - Fatura de táxi (pequenos percursos não superiores a 20 km)
 - Bilhete ou fatura de comboio
 - Fatura de aluguer de viatura (incluindo o combustível gasto)
 - Documento de portagem
 - Fatura (Recibo) de estacionamento
 - Fatura de hotel
 - Fatura de refeições

- Serviços prestados
 - Faturas dos CTT (selos, envelopes, etc.)
 - Faturas de tipografias
 - Faturas de gastos com produção e design de panfletos e outros
 - Faturas de gastos de envelopagem
 - Faturas dos média referente a anúncios
 - Faturas de consultadoria
 - Faturas de aluguer de salas e de espaços bem como dos respetivos equipamentos (quando aplicável)
 - Faturas de serviços de restauração (almoços / jantares de campanha eleitoral)

Poderão, excecionalmente, ser aceites despesas com deslocações em viatura própria (0,36€/Km), devendo ser utilizado o impresso próprio para o efeito (em anexo).

Para o efeito deverá igualmente ser comprovada a propriedade da viatura através de cópia de Documento Único de automóvel ou Título de Registo de Propriedade.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da Região Sul em 15 de novembro de 2021



Prestação de contas da comparticipação nos encargos da campanha eleitoral
das listas candidatas à eleição 2022 dos órgãos da Região Sul

(Art. 30.º do Regulamento de Eleições e Referendos)

Mapa discriminativo de deslocações em viatura própria

Instruções:

Utilizar um mapa para cada viatura. Identificar a viatura pela respetiva matrícula.

Preencher todos os campos necessários.

O valor participado por Km percorrido é de 0,36€ (valor não sujeito a tributação).

Lista / Candidatura:	Matrícula da viatura:
Nome do candidato, ou representante da lista, responsável pelas deslocações:	N.º de contribuinte:

Data	Origem		Destino		Justificação / objetivo	Km percorridos
	Local	Hora de partida	Local	Hora de chegada		

N.º total de Km percorridos:	0
------------------------------	---

Valor total participado:	- €
--------------------------	-----

Assinatura do responsável pelas deslocações:
--